

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.577 DE 15 DE MARÇO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO (PSS) PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES
PÚBLICOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder, a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro nos preceitos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a contratação, por tempo determinado, de profissionais para diversas áreas do Município, na forma do que segue:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
PROFESSOR	20 HORAS SEMANAIS	15
MÉDICO	40 HORAS SEMANAIS	01
MÉDICO	20 HORAS SEMANAIS	01
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANAIS	01
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30 HORAS SEMANAIS	04
ENFERMEIRO	40 HORAS SEMANAIS	01
ENFERMEIRO	30 HORAS SEMANAIS	02
FISIOTERAPEUTA	20 HORAS SEMANAIS	01
FARMACÊUTICO	20 HORAS SEMANAIS	01

§ 1º - Os cargos previstos nos termos do caput deste artigo, integrarão quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, os quais serão regidos pelo regime estatutário, e destinados exclusivamente a atender à demanda temporária de diversas áreas do Município.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º - O provimento dos referidos cargos deverá ser precedido de Processo de Seleção Simplificada, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante o atendimento de condições estabelecidas no respectivo Edital.

§ 3º - Do total de vagas, 10% (dez por cento) delas serão destinadas a candidatos portadores de deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, em obediência à lei.

Art. 2º - O vínculo de trabalho firmado de acordo com esta Lei vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, persistindo o interesse público poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, sendo que ao seu término não haverá indenizações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e a serem consignadas nos orçamentos vindouros, na forma prevista na LC 101/2000 (LRF).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 15 DE MARÇO DE 2021


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná